

01-0073/1993

Reduza

10

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007373 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0073/93-0 DE 04/03/93

012-8050

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL OBRIGADO A CONSTRUIR VESTIARIOS NOS  
CAMPOS DE FUTEBOL DE VARZEA LOCALIZADOS EM PROPRIO MUNICIPIO  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

CAMPO DE FUTEBOL  
FUTEBOL AMADOR  
IMOVEL MUNICIPAL  
VESTIARIO

OBSERVACOES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
23/11/2010 11:01:44

00000035861-46



ARQUIVADO EM 24/02/97

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA SECAO



DIGITADO  
A. T. M.

|           |    |           |
|-----------|----|-----------|
| Folha n.º | 03 | de proc.º |
| n.º       | 93 | de 19 93  |

# Câmara Municipal de São Paulo

|                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LIDO HOJE<br>AS 10H 00 DE 04 MAR 1993<br>CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA<br>POLÍCIA URBANA, METR. M. AMB.<br>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<br>EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.<br>REMOÇÃO E ORNAMENTO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0073/93-0

"Fica o Executivo Municipal obrigado a construir vestiários nos campos de futebol de várzea localizados em próprios municipais, e dá outras providências".

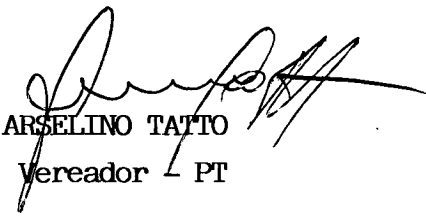
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado, no prazo de dois anos, a construir vestiários nos campos de futebol amador localizados em próprios municipais.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04/3/93

  
ARSELINO TAITO  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 02 | de pres. |
| n.º       | 73 | de 1993  |

*xl*

## JUSTIFICATIVA

O futebol varzeano tem sobrevivido dura pena. É comun ouvirmos notícias de situação dos saudosos campos de futebol da periferia. Quando não é a extinção são as precárias condições dos times: falta de uniformes, bolas, traves, vestiários, campos esburacados, etc...

Gostaria de chamar a atenção dos nobres pares para a problemática dos vestiários. A falta de vestiários para os jogadores poderem se trocar é um problema grave para todos nós. Além do desconforto existe muitas vezes o constrangimento das famílias que moram no entorno, pois é comun os jogadores mudarem de roupa ao ar livre.

Por tanto peço a aprovação dos senhores vereadores para a construção de vestiários nos campos de futebol de várzea.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....073.....de 19.....93 11 03 93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.  
Sobre o assunto, nada consta.  
Em 11/03/93

*Isabel Cavalca*

ISABEL CAVALCA  
Of. Legislativo

A Douta Comissão de  
Constituição e Justiça;  
Em 12/03/93

*[Signature]*  
LUIZ ARELINO DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 15/03/93 às 12:30 hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*Evaldo Soares*

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça  
em 18 de março de 1993

*[Signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 30.03.93

(a) ..... *[Signature]* .....



# Câmara Municipal de

|           |       |          |
|-----------|-------|----------|
| Folha n.º | 04    | do proc. |
| N.º       | 43    | de 1993  |
| O.º       | Junho | de 1993  |

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/03/93.

Ver.



Relator

DEFERIDO



Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA DELEG. GUY. DE 1993-1994  
SECUE, JUAN CARLOS A. (C. 1993-1994)  
folha n.º 05/04 /05/04/93. e



|               |          |          |
|---------------|----------|----------|
| Folha n.º     | 05       | do proc  |
| N.º           | 13       | de 19 93 |
| O funcionário | E. J. P. |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

**PARECER**  
**0116/93**

/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 73/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa obrigar o Executivo Municipal a, no prazo de 2 (dois) anos, construir vestiários nos campos de futebol de várzea localizados nos próprios municipais.

Segundo dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município, "cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços".

O poder de administrar compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal (José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pag. 159).

Assim a atribuição do Prefeito, como administrador-chefe do Município, quanto à execução de obras públicas, objetivando a melhoria da utilização dos bens públicos, depende, basicamente, de uma avaliação de sua parte, da conveniência e oportunidade quanto à realização da obra.

De fato, como assevera Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 551, compete ao Prefeito planejar as obras da municipalidade, idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da Administração".

Pelo exposto, entendemos faltar iniciativa ao nobre Vereador para dispor sobre matéria, que se insere dentro das atribuições de administrador do Prefeito, independentemente, inclusive, de autorização legislativa.

Ressaltamos, ainda, que a utilização de próprios municipais para atividades desportivas é disciplinada pelo Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988. Segundo o Decreto, os clubes desportivos municipais, pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na forma do Decreto e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, poderão ser beneficiados com a utilização de bens imóveis do patrimônio municipal, bem como com a participação da Prefeitura no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos, a serem implantados (art.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.  
N.º 73 de 19 93  
O funcionário

4º, III). Aliás, o próprio requerimento dirigido à Secretaria de Esportes para utilização do bem municipal já deve ser instruído com o plano de aproveitamento para o imóvel, com indicação da infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos a serem implantados (art. 6º, IV). É possível, também, a utilização de bens dominiais do patrimônio municipal por entidades não constituídas em Clubes Desportivos, desde que assumam os custos de implantação e manutenção do equipamento.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/04/93.

- Presidente

- Relator

|               |    |             |
|---------------|----|-------------|
| Folha n.º     | 07 | do processo |
| n.º           | 73 | de 1993     |
| O funcionário | ②  |             |

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 73/93.

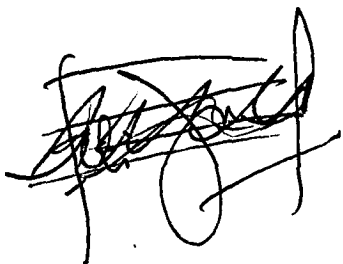
#### VOTO CONTRÁRIO

O projeto de lei apresentado pelo Vereador Arselino Tatto visa obrigar o Executivo Municipal a, no prazo de dois anos, construir vestiários nos campos de futebol de várzea localizados nos próprios municipais

A propositura encontra guarida no artigo 13, I da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência do Legislador para dispor sobre assuntos de interesse local. A medida também corresponde à realização do objetivo fixado na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 230, que determina ser dever do Município apoiar e estimular a atividade física e esportiva no âmbito municipal.

Pelo exposto, somos pela legalidade do projeto de lei 73/93.

Sala da Comissão de Constituição e  
Justiça, em 05 de abril de 1993.



Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 07/04/1993  
pagina 42 coluna 2ª  
conferido: 

A.A.T.M.  
Em, 12/04/93

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Creusa Leobinda Zacarias Alves

Chefe de Seção C.S. 10-Substituta

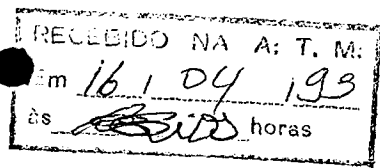
Registro 10.686

São Paulo, 12 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 019 / 93 - ATM

A nobre Ver. Arselino Tatto

O P L-073 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

ARSELINO TATTO

Assessor Municipal - C. S. Chelo

A.T.M.

Assessor Municipal - C. S. Chelo

A.T.M.

Sbc.-



*Câmara Municipal* *de São Paulo*  
Câmara Municipal de São Paulo  
Chefe de Seção CS.10-Substituta  
Registro 10.686

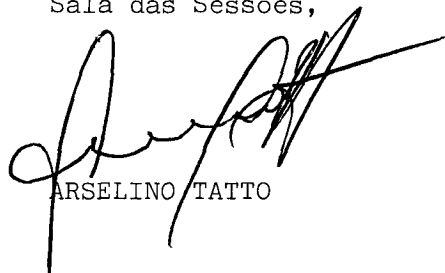
Folha n.º 09 de 09  
n.º PL. 73 de 1993

809

11 - RECURSO  
11-0026/93-4

Nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Casa, venho recorrer ao Plenário da decisão da Comissão de Constituição e Justiça que aprovou Parecer pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 073/93, de minha autoria.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° .....10.....

do processo n° 073 ..... de 19 93 04 03 93 ..... (a) ..... *Manoel*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/92

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

OBS: falta assinatura do funcionário  
na numerat dos fls. 08 e 09

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

|                                                                           |                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                         |
| Proc. encerrado c/                                                        | <u>10</u> fls.                                                          |
| Arquivo em                                                                | <u>24.02.92</u>                                                         |
| O Func.º                                                                  | <u>MARIA ISABEL LOPES CORRÊA</u><br>Chefe de Seção Técnica - Substituto |

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the document is void or crossed out.]*

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 11 .....

Em 24 02 94

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº

01.0073

de 19.

93 24 02 97

(a)

11

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

  
Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção - Substituto

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]*

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

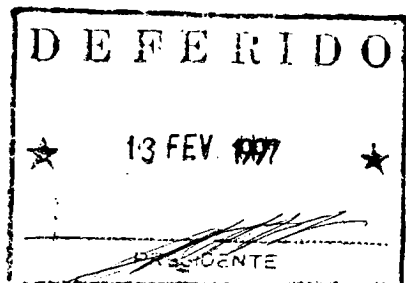
sob folha ..... nº 12 .....

Em 24 02 94 .....

(a) .....  
**MARIA ISABEL LOPES CORRÊA**  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



# Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS  
13-0166/1997

|                                     |         |          |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Folha n.º                           | 12      | de proc. |
| n.º                                 | 01.0073 | de 1993  |
| MARIA ISABEL LOPES CORREIA          |         |          |
| Chefe da Seção Técnica - Substituto |         |          |

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos  
de Lei da legislação passada do  
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,  
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

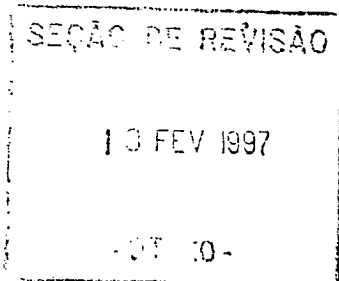
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;  
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;  
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;  
163/1993; 164/1993; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;  
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;  
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;  
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;  
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;  
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;  
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;  
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;  
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;  
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;  
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;  
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;  
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;  
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;  
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;  
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;  
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º \_\_\_\_\_ e folha de informação sob n.º 13 1617 101 a 1

INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 13

do processo nº ..... 73 ..... de 19 93 ..... 16 ..... 1 ..... 01 ..... (n) ..... D

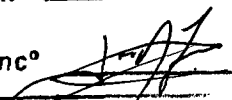
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

|                          |                                                                                      |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                      |
| Requisitado em           | 24-02-97                                                                             |
| Arquivado novamente em   | 01-03-2001                                                                           |
| Cl                       | 13                                                                                   |
| Fls. ° O Func°           |  |

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... 14-16 ...

Em 19.03.2010

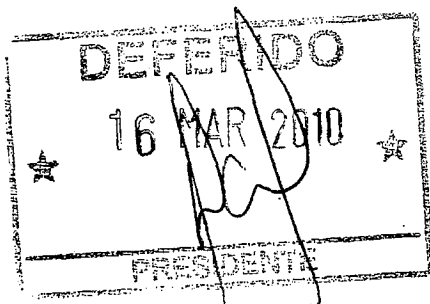
(a) ...

João Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do Processo  
nº 01-0073 de 1993  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

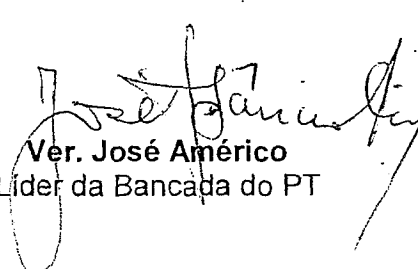


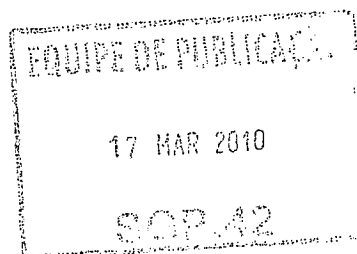
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS  
13- 00185/2010

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

  
Ver. José Américo  
Líder da Bancada do PT



Folha nº 15 do Processo nº 01-0023 de 1993

*[Handwritten signature]*

Assistente Pleno

RF 100904

| PDL    | PR    | PLO   |
|--------|-------|-------|
| 366.94 | 02.93 | 07.93 |
| 366.94 | 10.00 | 02.93 |
| 366.94 | 26.05 | 01.93 |
|        | 06.06 |       |
|        | 14.05 |       |

| PL     |        |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|---------|--------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 91     | 93     | 92     | 94     | 95      | 96     | 97      | 98     | 99     | 00     | 01     | 02     | 03     | 04     | 05     | 06     |
| 342.91 | 12.93  | 09.92  | 350.94 | 29.95   | 630.96 | 383.97  | 245.98 | 22.99  | 25.00  | 63.01  | 36.02  | 282.03 | 06.04  | 273.05 | 261.06 |
| 343.91 | 13.93  | 28.92  |        | 30.95   | 639.96 | 453.97  | 708.98 | 23.99  | 110.00 | 242.01 | 218.02 | 334.03 | 07.04  | 381.05 | 412.06 |
| 344.91 | 18.93  | 40.92  |        | 44.95   | 678.96 | 470.97  |        | 452.99 | 179.00 | 401.01 | 251.02 | 335.03 | 97.04  | 397.05 | 413.06 |
| 345.91 | 39.93  | 41.92  |        | 60.95   | 679.96 | 500.97  |        | 518.99 | 180.00 | 643.01 | 257.02 | 336.03 | 160.04 | 272.05 | 478.06 |
| 346.91 | 40.93  | 52.92  |        | 206.95  | 680.96 | 734.97  |        | 546.99 | 184.00 | 644.01 | 384.02 | 337.03 | 161.04 |        | 560.06 |
| 347.91 | 46.93  | 56.92  |        | 251.95  | 683.96 | 819.97  |        |        | 234.00 | 648.01 | 404.02 |        | 187.04 |        | 574.06 |
| 366.91 | 63.93  | 57.92  |        | 272.95  | 684.96 | 894.97  |        |        | 238.00 | 668.01 | 480.02 |        | 327.04 |        |        |
| 421.91 | 73.93  | 82.92  |        | 276.95  | 686.96 | 1154.97 |        |        | 237.00 | 676.01 | 506.02 |        | 334.04 |        |        |
| 438.91 | 79.93  | 148.92 |        | 431.95  | 687.96 | 1131.97 |        |        | 353.00 | 716.01 | 508.02 |        | 390.04 |        |        |
| 439.91 | 100.93 | 245.92 |        | 673.95  | 688.96 |         |        |        | 361.00 |        | 509.02 |        | 404.04 |        |        |
| 440.91 | 142.93 |        |        | 722.95  | 789.96 |         |        |        |        |        | 510.02 |        | 412.04 |        |        |
| 454.91 | 143.93 |        |        | 915.95  | 888.96 |         |        |        |        |        | 511.02 |        | 435.04 |        |        |
| 535.91 | 178.93 |        |        | 946.95  | 889.96 |         |        |        |        |        | 512.02 |        | 436.04 |        |        |
| 536.91 | 302.93 |        |        | 1257.95 |        |         |        |        |        |        | 527.02 |        | 437.04 |        |        |
| 537.91 | 303.93 |        |        | 1181.95 |        |         |        |        |        |        | 528.02 |        | 438.04 |        |        |
| 563.91 | 320.93 |        |        | 1242.95 |        |         |        |        |        |        |        |        | 441.04 |        |        |
| 606.91 | 326.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        | 442.04 |        |        |
| 608.91 | 327.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        | 495.04 |        |        |
| 613.91 | 338.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        | 517.04 |        |        |
| 632.91 | 524.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        | 571.04 |        |        |
|        | 599.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|        | 659.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|        | 665.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|        | 740.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|        | 743.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|        | 805.93 |        |        |         |        |         |        |        |        |        |        |        |        |        |        |

05.04

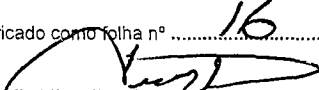
*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº <sup>16</sup>

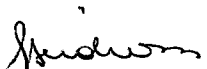
do processo nº 01-0073 de 20 1993 19.03 2010 (a)

  
Joes Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

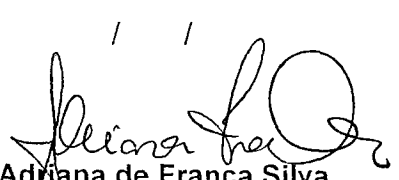
18/03/10

  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

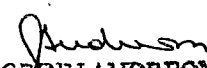
Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

  
Adriana de França Silva  
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário  
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

27/04/10

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Pesquisa  
efetuada  
Lis  
31/08/10

  
Pesquisa

|                                                      |          |                     |  |
|------------------------------------------------------|----------|---------------------|--|
| RECEBIMOS NA DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO |          | CÂMARA DE SÃO PAULO |  |
| SETOR DE REGISTRO                                    |          | DEPOSITURAS         |  |
| EM:                                                  | 28/04/10 | 17:00 hs            |  |
| PO:                                                  |          |                     |  |
| SAÍDA:                                               | AS:      |                     |  |

|             |                        |
|-------------|------------------------|
| CÂMARA      | SÃO PAULO              |
| Seguindo    | ( ) de                 |
| fls. 17A 20 | 04/09/10               |
|             | 100096                 |
|             | Assistente Parlamentar |
|             | JOÃO ALVES FERREIRA    |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha nº 17 do  
Processo nº 72/93  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0073/93**

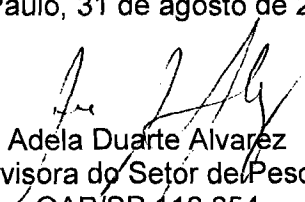
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, arts. 16 e 17.

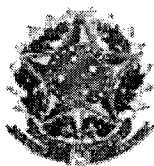
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

  
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Folha nº 18             | do |
| Processo nº 13/93       |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |    |
| Reg. 100.996            |    |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV  
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Folha nº 19             | do |
| Processo nº 33/93       |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |    |
| Req. 100.996            |    |

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente

Processo nº 73/93  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
— a — e folha de Informação  
sob n° 21. 02/01/13

  
Roberto Cassio Gonçalves  
Assistente Parlamentar  
RF 101.252 - SGP 25



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

21

Papel para informação, rubricado como folha nº .....  
do processo nº ..... 73 ..... de ..... 1993 ..... 02 / 01 / 2013 ..... (a) .....

*Roberto Cassio Gonçalves*  
Oper. de Computador  
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

*Jader Augusto Pimenta*  
Supervisor SGP-21  
RF 10.860

8267

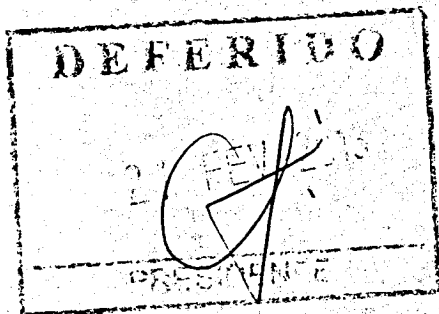
|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  |                    |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                    |
| Requisitado                 | 1903/2010          |
| Arquivado no                | Selo em 23/01/2013 |
| Com 27                      | folhas.            |

*Lucas Manuel M. T. Alves Soto*  
Técnico Administrativo  
RF 11.234

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
FISCAL  
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 22 ..... e folha de informação  
nº 23 ..... 14 / 03 / 2003

*Ellete L.S.*  
Ellete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33



Folha nº 22 do Processo  
nº 01.73 de 1993

*Eliete L.S.*  
Eliete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33

## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00091/2013

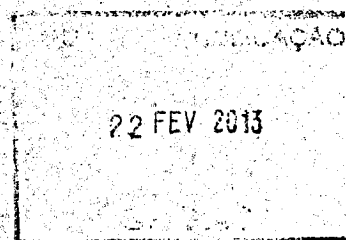
Sr. Presidente,

**REQUEIRO** nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

**Ver. Arselino Tatto**

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em



*Alfredinho*  
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



Q1. 73

1993

14. 03

Papel para informação, rubricado como folha nº

**Ellete Lopes Silvério**  
**RF 11.393 - SGP-33**

À SGP.33

**Sra. Supervisora,**

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

**Sra. Supervisora,**

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP 33

RECEBIDO EM SGP-22

18,03,13

**Kerdec Izidorio de Andrade**  
Assistente Parlamentar  
SGP-22

[illegible]

À SGP - 21

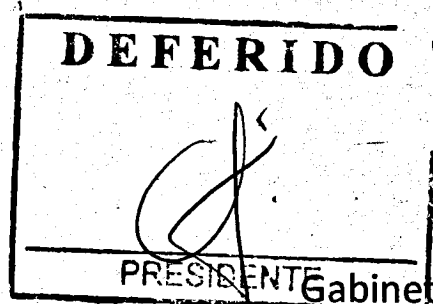
20 / 3 / 13

*Solange*  
Solange Rainone dos Santos  
Supervisora - SGP.22  
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
24 a 28 e folha de informação  
sob nº 29. 21.05.14

Ass: Eduardo Isidorio de Andrade  
Assistente Administrativo  
SGP.22

obtenha o documento rubricado  
na nomeação de controle  
SS-903



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| Folha nº <u>24</u>      | do anexo <u>1</u>        |
| do proc. nº <u>0173</u> | de <u>20</u> <u>1993</u> |
| KARDEC I. ANDRADE       |                          |
| Assistente Parlamentar  |                          |
| RF 101.694              |                          |

**REQUERIMENTO Nº**

13 - RDS  
13- 00697/2014

**REQUEIRO**, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equívoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

CMSP - SUP.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 25 do anexo 1-73 de 28 1993  
do proc. nº 1-73 de 28 1993  
**KARDEC I. ANDRADE**  
Assistente Parlamentar  
RF 167.094

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992
- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

|                                                                 |                          |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Folha nº <u>26</u>                                              | do anexo                 |
| do proc. nº <u>01-73</u>                                        | de <u>20</u> <u>1993</u> |
| <b>KARDE J. ANDRADE</b><br>Assistente Parlamentar<br>RP 101.094 |                          |

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 27 do anexo         
do proc. nº 01-73 de 20 1993  
**KARDEC L. ANDRADE**  
Assistente Parlamentar  
RF 101.094

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997
- 
- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998
- 
- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999
- 
- 179/2000
- 180/2000
- 
- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



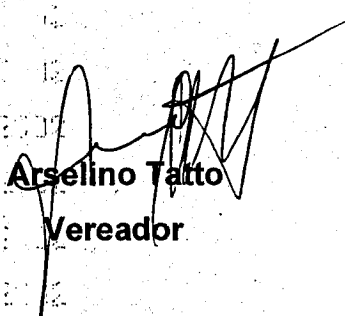
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

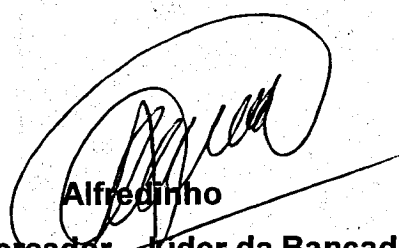
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 28 do anexo 1993  
do proc. nº 01-73 de 2013  
**KARDEC I. ANDRADE**  
Assistente Parlamentar  
RF 101.094

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

  
**Arselino Tatto**  
Vereador

  
**Alfredinho**  
Vereador - Líder da Bancada

SRM/srm



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo n.º 01-73/1993 21.05.2014 (a)

Kardec Izidório de Andrade  
Assistente Parlamentar  
SGP-22

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

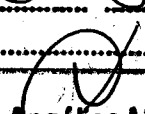
Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,  
numerado como folha(s) nº 24 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.22

Ministério da Justiça  
Secretaria de Segurança Pública

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de Informação  
sob nº 30 02/06/14

  
**Lina Angélica M. Gumauskas**  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30  
do processo **01-73 de 1993** 02/06/2014

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

Obs.: As falhas contidas no preenchimento da numeração de  
folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior  
ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **14/03/2013**  
Arquivado novamente em **02/06/2014**  
Com 30 fls.  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927